



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Nº 02

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina a concessão das vantagens previstas no art. 24 da Lei Complementar 02/2022, de 06 de julho de 2022 e das Resoluções 02 e 03/2023, institui as Comissões Permanentes e suas funções, institui a gratificação nos termos do Art.24, inciso VII, ao Encargo de Tesoureiro, e da outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com os incisos I, IV e VII, do art. 28, do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar 02/2022 de 06 de Julho de 2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica disciplinado, por este ato, a concessão das vantagens previstas nos incisos no art. 24 da Lei Complementar nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, bem como das Resoluções 02 e 03/2023.

[Handwritten signatures in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art.2º Considera-se servidor o investido em cargo efetivo, comissionado, contratado, cedido ou em cooperação técnica com a Câmara.

CAPÍTULO II
DO 13º REMUNERAÇÃO

Art.3º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à 13º Remuneração, prevista no inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal e no inciso I, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, a ser paga anualmente, observando o que diz a Lei Federal nº 4.749, de 12 de Agosto de 1965:

I- O pagamento será proporcional ao tempo de trabalho, a ser contado em meses, tendo por base a remuneração mensal.

II- A gratificação deverá ser paga no mês de dezembro, até o dia 20, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido na forma do inciso seguinte.

III - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Art.4º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à gratificação de periculosidade, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022 c/c o inciso II do art. 193 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 a ser paga mensalmente, observando:

[Handwritten signatures in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

I- O pagamento poderá ser efetuado aos servidores que exercerem as atividades previstas no Anexo II da Norma Regulamentada nº 16, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego -TEM nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013;

II- O valor a ser pago é o estabelecido no item 16.2 da Norma Regulamentadora nº 16;

III- A concessão da vantagem será feita após emissão de atestado de técnico de segurança do trabalho.

CAPÍTULO IV

GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 5º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à gratificação por serviço extraordinário, previsto no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, observando;

I - se destina a remunerar os serviços prestados fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor no desempenho das atribuições de seu cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

II – serão permitidos serviços extraordinários para atender situações excepcionais e temporárias, sendo que o valor a ser pago a este título não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento mensal do servidor, acrescido dos adicionais legais que estiver percebendo;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

III- a gratificação por serviço extraordinário é incompatível com a percepção vantagens decorrente de Função Gratificada ou de Cargo Comissionado.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO

Art. 6º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à gratificação por participação em comissão, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de julho de 2022, e das Resoluções 02 e 03/2023 a ser paga mensalmente, observando;

I – Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL), formada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, formada por até três membros.

- a) Agente de Contratação: até R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)*
- b) aos membros da equipe de Apoio: até R\$ 1000,00 (um mil reais)*

II – Aos servidores integrantes da à Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Pindoretama, serão pagos:

- a) Ao presidente: até R\$ 1000,00 (um mil reais)*
- b) Aos membros: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)*

III - aos servidores que forem designados pelo Presidente da Câmara integrantes de Comissões (de estudo, de avaliação, de implementação de programas e projetos, mista entre Poderes, dentre outras), serão pagas:

- a) Ao presidente: até R\$ 1000,00 (um mil reais)*
- b) Aos membros: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

III - aos servidores que forem designados pelo Presidente da Câmara integrantes para Fiscal de Contratos:

a) Ao Fiscal: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo único. O servidor, mesmo participando de mais de uma comissão, só poderá receber a vantagem da Comissão cujo valor for o maior, não podendo acumular com outra vantagem prevista neste artigo 6º.

CAPÍTULO VI
DA DIÁRIA

Art. 7º As diárias, previstas no inciso V, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, serão concedidas em conformidade com a Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações pela a Lei Municipal nº 588 de 24 de Março de 2022 , que “Dispõe sobre a concessão de diária e passagem no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama” e com as seguintes disposições:

I – Para efeito da contagem de diária concedidas, prevista no art. 6º da Lei Municipal 505/2019, a meia diária (1/2) será contada como uma (01) diária:

II – O requerimento de diária de que trata o § do art. 12 da Lei municipal nº 505/2019 será protocolado na Diretoria Administrativa da Câmara.

CAPÍTULO VII
ADICINAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º O servidor faz jus ao adicional por tempo de serviço, prevista no inciso VII, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, devendo ser concedido, automaticamente, após decorrido o período de cinco anos de exercício,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

continuo ou não, na razão de cinco por cento, sobre a remuneração, observando o que dispõe o regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais de Pindoretama.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO

Art. 9º O servidor faz jus a gratificação por representação, prevista no inciso VII, art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, no valor da representação do cargo em que houver sido nomeado e pelo tempo em que estiver neste.

CAPÍTULO IX

**DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO
RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

Art. 10º O servidor faz jus a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso VIII, art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, observando:

I- a gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico, ou de utilidade para o serviço, em decorrência de forma designação ou autorização, será arbitrada pelo Titular do Poder Executivo ou Legislativo após a sua conclusão, não podendo exceder ao vencimento ou remuneração, conforme art. 173, da Lei Municipal nº 62, de 27 de março de 1993.

[Handwritten signatures in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

II- esta gratificação não substitui, nem desobriga direito autoral, quando a atribuição não for inerente ao cargo.

CAPÍTULO X
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 11º O servidor faz jus a ajuda de custo, prevista no inciso IX, Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, observando:

I- será concedida ao servidor que, no interesse do serviço público municipal, passar a ter exercício em Distrito ou em outro Município;

II- a ajuda de custo compensará as despesas comprovadas com o transporte do servidor, seus dependentes e dos seus bens;

III- não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

- a) Se afastar do cargo ou reassumi-lo, em virtude do exercício ou término de mandato eletivo;*
- b) For colocado á disposição de outro poder, ou esfera de governo;*
- c) For removido ou transferido a pedido.*

IV- As ajudas de custo serão restituídas, quando;

- a) o servidor não se apresentar na nova sede no prazo de trinta dias;*
- b) o servidor solicitar a exoneração;*
- c) a designação for tornada sem efeito.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 12º São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pindoretama:

I – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pindoretama, composta por um Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tendo suas funções determinadas pela legislação federal, bem como pela Resolução 02 e 03 de 2023 da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

II – Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Pindoretama, composta por até três membros, sendo um Presidente e os demais membros, tendo como funções:

- a) Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;*
- b) Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;*
- c) Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;*
- d) Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

- e) *Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;*
- f) *Ajustar os valores dos bens contabilizados;*
- g) *Reavaliar e reduzir o valor recuperável;*
- h) *Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;*
- i) *Supervisionar o material existente em estoque;*
- j) *Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;*
- k) *Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;*
- l) *Analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;*

Parágrafo único: *A Portaria desta Comissão poderá dar outras atribuições, além das especificadas neste Ato, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades.*

III – Comissão Permanente de Compra Municipal de Pindoretama, composta por até três membros, sendo um Presidente e os demais membros.

IV - Comissão Permanente de valiação de documentos e acesso, em conformidade com a resolução 05/2024 e ato da presidência 04 de 14 de novembro de 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CAPÍTULO XI
DO ENCARGO DE TESOUREIRO.

Art. 13º Tesoureiro é o servidor designado a ser o responsável pelas operações monetárias de caixa e /ou bancos da Câmara Municipal de Pindoretama, tendo como funções:

- I- Observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;*
- II- Executar pagamentos através de cheques nominais, transferências bancárias, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;*
- III- Manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;*
- IV- Emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;*
- V- Programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;*
- VI- Acompanhar os saldos das contas da Câmara municipal com a elaboração mensal de suas conciliações, evidenciando de forma detalhada a movimentação financeira e a sua escrituração contábil.*
- VII- Acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talonário de cheque.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

- VIII- *Manter os cheques assinados por autoridade competente;*
- IX- *Não efetuar pagamento sem o fornecimento de Recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e de liquidação;*
- X- *Manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;*
- XI- *Participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;*
- XII- *Manter o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Pindoretama informado das ações do Setor de Tesouraria;*

Parágrafo Único: *O valor da Gratificação do Encargo de Tesoureiro constará em portaria da Presidência, quando de sua designação, respeitando os limites impostos no Art. 10 do presente Ato.*

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. *As gratificações serão concedidas por meio de Portaria do Presidente da Câmara, observadas as disposições contidas neste ato e a Legislação aplicada a cada uma.*

Art. 15º. *As gratificações perdurarão enquanto durarem o exercício do trabalho que tenha justificado a sua percepção, não havendo obrigatoriedade de ato legal para sua retirada.*

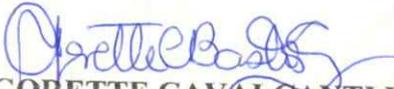


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

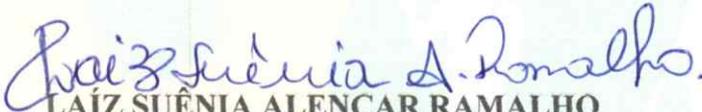
Art. 16º. A não regulamentação neste Ato de vantagens de qualquer natureza, desde que estabelecidas em Legislação vigente, não impede o seu pagamento pela câmara Municipal de Pindoretama.

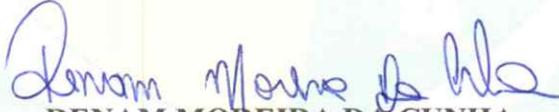
Art. 17º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pindoretama, 02 de Janeiro de 2025.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.


ANA CRISTINA MENESES BARBOSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
1ª Secretária.


RENAM MOREIRA DA CUNHA
2º Secretário.